

LEI Nº 92, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Município de Monte Formoso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULOI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. A Administração organizacional do Município de Monte Formoso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, assegurada pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo a direção, o controle e a execução de atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.
- Art. 2º. A ação administrativa do Município de Monte Formoso é exercida pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito, na ausência do Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Diretores de Departamento.
- Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais e Diretores de Departamento exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.



CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

Art. 4°. A Administração Pública Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta.

- § 1°. Os órgãos da Administração Direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
- § 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
- I AUTARQUIA o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas:
- II EMPRESA PÚBLICA a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
- III SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
- IV FUNDAÇÃO PÚBLICA a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de Direito Público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

(Ju-



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

§ 3°. A entidade de que trata o inciso IV, parágrafo 2°., deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 5°. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Monte Formoso é a que consta desta lei e compreende:
- I ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO MUNICIPAL:
 - I.a Gabinete do Prefeito;
 - I.b Secretaria de Gabinete.
 - II ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:
 - A) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
- II.a Departamento de Planejamento, Orçamento e
 Contabilidade;
 - II.b Departamento de Tesouraria;
 - II.c Departamento de Tributação e Arrecadação;
 - II.d Departamento de Sistema de Controle Interno.
 - B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
 - II.e Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
 - II.f Departamento de Controle Patrimonial; •
 - II.g Departamento de Convênios, Licitações e Contratos.
 - III ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:
 - C) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
 - III.h Departamento de Coordenadoria Pedagógica;
 - III.i Departamento de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo.

QU'



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- III.j Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III.k Departamento de Promoção e Prevenção da Saúde.
- **E)** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES:
 - III.I Departamento de Obras e Transportes;
 - III.m Departamento de Limpeza Urbana;
- F) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE:
 - III.n Divisão de Agropecuária;
 - III.o Divisão de Meio Ambiente.
 - G) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - III.p Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 6°. A ação governamental da Administração Municipal será baseada nos seguintes princípios:
 - a Planejamento;
 - b Coordenação;
 - c Execução;
 - d Controle Interno.
- Art. 7°. As atividades da Administração Municipal, no que diz respeito à execução de planos e programas, devem ser planejadas, coordenadas e controladas em constante articulação com os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do Município, que elaborarão as suas programações setoriais.

SEÇÃO I

(9)



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

DO PLANEJAMENTO

Art. 8°. A ação da Administração Municipal, dentro de sua competência, criará e instituirá planos e programas visando o desenvolvimento sócio-econômico do Município, baseados nos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual de Governo;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual de Investimentos;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual;

VI - Quadro de Programação de Despesas Orçamentárias;

VII - Programação Setorial.

Art. 9°. Todas as ações da Administração Municipal deverão estar ajustadas ao Plano Plurianual de Governo, ao Orçamento e às disponibilidades financeiras existentes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - As atividades da Administração Municipal, bem como a execução de planos, programas e projetos de governo, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis de governo, mediante atuação dos órgãos.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO

Art. 11 - A execução dos planos, programas e projetos, propostos pela ação governamental efetivar-se-á através dos órgãos Municipais componentes da estrutura organizacional, prevista nesta lei, nos limites de sua competência.

SEÇÃO IV DO CONTROLE INTERNO



Art. 12 - O controle da ação governamental da Administração, deverá ser exercido em todos os órgãos, mantendo sistema de controle interno, afim de:

- a criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle e regularidade à realização da receita e despesa;
 - **b** avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- c acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;
- **d** verificar a execução dos contratos e convênios, com base nos processos licitatórios.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Compete ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao Chefe do Executivo assistência na sua representação política e social, preparar a agenda, despachos e expedientes e providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções, estabelecer a integração e articulação da Prefeitura com instituições e órgãos públicos de interesse da municipalidade e proporcionar os entendimentos entre os Poderes Executivo e Legislativo no Município.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 Chefia de Gabinete;
- 2 Secretaria de Gabinete

Art. 15 - Compete à Chefia de Gabinete:

a – desenvolver atividades de relações públicas;

b - desenvolver contatos com a imprensa e órgãos de comunicação;



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

 c – produzir material para divulgação das ações da Prefeitura e acompanhar assuntos vinculados aos meios de comunicação sobre questões de interesse do Município.

- **d** orientar a realização de eventos oficiais e a participação, neles, de representantes da Prefeitura, propiciando o correto cumprimento de procedimentos protocolares e as normas de cerimonial;
- e orientar o relacionamento da Prefeitura com autoridades constituídas.
- f acompanhar a tramitação de leis de interesse do Município;
- **g** promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito para favorecer a execução de programas e projetos do Executivo:
- h promover o entendimento com parlamentares do Legislativo Municipal, Estadual e Federal em assuntos de interesse do Município;
- i promover a integração da Prefeitura com os Municípios circunvizinhos, articulando ações conjuntas e medidas interativas que favoreçam atividades setoriais;
- j estabelecer e manter entendimentos com órgãos setoriais das Administrações Federal e Estadual, articulando ações conjuntas e propiciando a captação de recursos para desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

- **a** encarregar-se do preparo e despacho do expediente do Prefeito;
- b providenciar os serviços de redação, protocolo, suprimento, comunicação, datilografia, reprografia, transporte e zeladoria necessários ao Gabinete;
- **c** organizar e propiciar o cumprimento da agenda do Prefeito;
- e datilografar e arquivar a correspondência do Gabinete do Prefeito;
- f requisitar e guardar o material de consumo e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;
- g receber, conferir, dar entrada e saída na documentação do Gabinete do Prefeito;



 h - atender e encaminhar o público que desejar conversar com o Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 17 - As Secretarias Municipais, órgãos executivos das ações planejadas pela Administração Municipal, são as seguintes:

- I SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
- II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES;
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE;
- VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Art. 18 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda executar os serviços relacionados com arrecadação das receitas, planejamento e controle orçamentário e financeiro, execução das despesas municipais e controle interno.
- Art. 19 A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura interna:
 - I ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

- 1 Departamento de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;
 - 2 Departamento de Tesouraria;
 - 3 Departamento de Tributação e Arrecadação;
 - 4 Departamento de Sistema de Controle Interno.
- **Art. 20 -** Compete ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:
 - I analisar e acompanhar a realidade do Município, visando a subsidiar a formulação de políticas públicas;
 - II estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município;
 - III planejar, acompanhar, avaliar e coordenar as ações do Governo, por meio de programas e projetos;
 - IV identificar, viabilizar e negociar recursos para os investimentos necessários ao cumprimento das metas governamentais;
 - V elaborar planos plurianuais e orçamento, bem como o acompanhamento da execução física orçamentária e financeira, visando o controle e à avaliação de seus resultados e à eficácia de sua ação;
 - VI integrar esforços na esfera dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como entre os Poderes do Município, visando melhorar o atendimento às demandas da sociedade e o desenvolvimento do Município;
 - VII Corrigir, examinar e registrar todos os atos e fatos contábeis, de acordo com a legislação orçamentária;
 - VIII contabilizar a Receita:
 - IX contabilizar os processos de pagamento da Despesa;
 - X contabilizar os bens patrimoniais, os bens de consumo, as inscrições e baixas da Dívida Fundada e o movimento diário;
 - XI elaborar balancetes e relatórios mensais, balanços anuais e outros registros contábeis;
 - XII acompanhar e cumprir as normas dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
 - XIII analisar a Prestação de Contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos;
 - XIV analisar a Prestação de Contas de fundos federais e estaduais e de recursos recebidos de outras fontes;
 - XV estabelecer o controle da Dívida Fundada da Prefeitura,

191



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

através de relatórios;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21 – Compete ao Departamento de Tesouraria:

 I – definir o valor das cotas financeiras trimestrais, compatibilizando as cotas com a programação de desembolsos dos órgãos da Administração Municipal;

II – elaborar minutas e Decretos Orçamentários;

 III – elaborar, mensalmente, mapa analítico da execução orçamentária da despesa;

IV – controlar os saldos orçamentários dos projetos e atividades, informando o saldo orçamentário nos processos de compras, orientando quanto à classificação orçamentária;

 V – emitir e controlar empenhos, orientando os serviços quanto à execução orçamentária e financeira;

VI – proceder ao controle dos empenhos por estimativa e global;

 VII – proceder à liquidação dos processos de pagamento dos empenhos;

VIII - efetuar o pagamento das obrigações contraídas;

IX – elaborar boletins analíticos das receitas e despesas;

X – controlar e guardar valores mobiliários;

XI – efetuar depósitos em estabelecimentos bancários;

XII - emitir cheques;

XIII - controlar os saldos bancários;

XIV - elaborar a conciliação bancária

XV - elaborar e controlar o fluxo de caixa;

XVI - exercer outras atividades correlatas;

Art. 22 - Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização:

 I – coordenar as ações relacionadas com a arrecadação das receitas municipais e a fiscalização tributária;

II – controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais, mantendo atualizada sua legislação, propondo alterações e provendo pesquisas de matéria tributária e fiscal;



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

III – responder consultas formuladas por contribuintes;

- IV zelar pela correta interpretação e aplicação de instrumentos de fiscalização e promover o preparo e formação do Processo Tributário Administrativo, cuidando de sua tramitação;
- V fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais;
- VI conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais cobrados ou recolhidos indevidamente;
- VII promover a cobrança administrativa dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, remetendo-os à assessoria jurídica;
- VIII prestar informações nos processos de certidão negativa de débitos;
- IX encarregar-se da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, Taxas e multas correlatas;
- X proceder aos lançamentos e emissão de guias de arrecadação de tributos, controlando, programando e executando a fiscalização dos tributos e o aperfeiçoamento contínuo dos métodos e técnicas de fiscalização;
- XI expedir termos de verificação e de notificação fiscal;
- XII proceder o levantamento e cobrança da contribuição de melhoria:
- XIII controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes do Município;
- XIV expedir Cartão de Inscrição e Alvará de Funcionamento;
 XV expedir guias de arrecadação de tributos;
- XVI coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais;
- XVII exercer outras atividades correlatas

Parágrafo Único: As atribuições do Departamento de Sistema de Controle Interno estão definidas no art. 12 e suas alíneas, desta Lei.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Rua José Pinheiro, 324 - Centro

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Administração executar os serviços relacionados com pessoal, controle patrimonial e licitações, contratos e compras das unidades municipais.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- 2 Departamento de Controle Patrimonial;
- 3 Departamento de Convênios, Licitações e Contratos.

Art. 25 - Compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

- I promover o cumprimento dos Estatutos dos Servidores Municipais e do Magistério de Monte Formoso;
- II promover o recrutamento e a seleção, através de concurso, dos candidatos a cargos e funções na Administração Municipal;
- III proceder a admissão dos candidatos aprovados em concurso público e a permanente atualização e administração do Plano de Cargos e Salários, com a promoção do acesso e progressão horizontal, conforme normas estabelecidas;
- IV proceder o levantamento e realizar programas de treinamento dos servidores municipais, buscando melhoria de produtividade e da qualidade dos serviços públicos;
- **V** identificar cursos de interesse da Prefeitura a selecionar candidatos para neles participarem;
- VI controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal;
- VII elaborar folhas de pagamento e as guias de recolhimento dos encargos sociais;
- VIII fornecer declarações e certidões de pessoal;
- IX orientar os servidores quanto a direitos e vantagens de sua vida funcional:
- X elaborar escalas de férias e processar expedientes de movimentação, ingresso, saída e pedidos de licença do pessoal;
- XI desenvolver medidas preventivas de acidentes de

01/



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

trabalho e promover alterações nas rotinas que coloquem em risco a saúde ou a vida dos servidores;

XII – elaborar contagem de tempo para fins de vantagens e aposentadoria;

XIII – examinar assuntos legais estatutários trabalhistas, promovendo a realização de inquéritos administrativos, quando couber.

Proceder à distribuição de veículos para os diversos setores da Administração Municipal;

Art. 26 - Compete ao Departamento de Controle Patrimonial:

- I proceder à distribuição de veículos para os diversos setores da Administração Municipal;
- II controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;
- III promover e orientar a escala de utilização dos caminhões e ambulâncias da Prefeitura;
- IV distribuir e controlar a utilização de combustíveis;
- V realizar a manutenção preventiva e corretiva, promovendo consertos, pequenos reparos e limpeza dos veículos da Prefeitura, controlando as notas de pagamento dos serviços realizados;
- VI verificar a validade das Carteiras de Habilitação dos motoristas;
- VII cuidar do emplacamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;
- VIII comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura e tomar as providências necessárias;
- IX utilizar plaquetas para identificação dos Materiais
 Permanentes;
- X manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Prefeitura;
- XI realizar o controle dos imóveis alugados pela Prefeitura e desta para terceiros;
- XII realizar o inventário anual dos bens de consumo e Patrimoniais da Prefeitura;
- XIII exercer vigilância diuma e noturna dos prédios da Prefeitura;
- XIV zelar pela limpeza e faxina das instalações da Prefeitura;

Qi,

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

XV – administrar e cuidar dos serviços de copa da Prefeitura;

XVI – inspecionar, periodicamente, as instalações hidráulicas e elétricas dos prédios da Prefeitura, realizando serviços e obras de manutenção, recuperação e reformas dos bens móveis e imóveis:

XVII – organizar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços funerários da Prefeitura;

XVIII – fiscalizar a atuação de particulares na prestação de serviços de remoção e sepultamento de cadáveres;

XIX – administrar os cemitérios do Município, prestando informações sobre procedimentos e formalidades legais

Art. 27 - Compete ao Departamento de Convênios, Licitações e Contratos:

 I – realizar a compra de materiais de consumo e permanentes da Administração Municipal, bem como, contratar serviços através de processos de licitação;

II – executar atividades de recepção, guarda, distribuição e controle dos materiais de consumo e permanente, mantendo atualizados os seus registros;

 III – orientar os órgãos da Administração Municipal para a requisição de material;

 IV – administrar e controlar os estoques de material, bem como seu consumo;

V - organizar o calendário de compras;

VI – preparar os processos de pagamento das compras efetuadas:

VII – gerenciar o processo de informações documentais, seu recebimento, controle e expedição;

VIII - administrar o serviço de malote;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios;

X - prestar contas de convênios.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir e coordenar as ações educacionais, de cultura, de esportes, de lazer e de turismo, administrando a rede escolar, provendo políticas de cultura e de apoio às práticas recreativas, esportivas e turísticas.

100/



Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura interna:

- I ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:
- 1 Departamento de Coordenadoria Pedagógica;
- 2 Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- Art. 30 Compete ao Departamento de Coordenadoria Pedagógica:
 - I promover a organização das escolas municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;
 - II acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino-aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;
 - III promover o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes nas escolas municipais, aperfeiçoando o pessoal técnico, docente e administrativo;
 - IV prover as escolas municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;
 V promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;
 - VI proporcionar às escolas serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;
- **Art. 31 -** Compete ao Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:
 - I desenvolver programas de ampliação da prática dos esportes em geral entre a comunidade;
 - II promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes do Município, ou destas, com as de outros Municípios;
 - III gerenciar os centros esportivos, organizando recreações comunitárias e eventos anuais;



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

 IV - divulgar amplamente no Município e fora dele, todas as atividades e eventos promovidos pela Secretaria;

 V – planejar e executar projetos que visem a ampliação dos espaços destinados às práticas esportivas e ao lazer;

VI – promover a expansão e o aprimoramento da infra-estrutura no Município;

VII - elaborar programa de ação cultural;

VIII – definir e implementar a política cultural do Município, de modo a estabelecer critérios para incentivo às iniciativas artísticas, individuais ou coletivas;

IX - estimular o desenvolvimento da cultura popular no Município;

 X – administrar espaços culturais no Município, coordenando, implantando e estimulando a Biblioteca e Casa de Cultura Municipais;

XI - promover intercâmbio com entidades culturais

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde elaborar e executar planos de saúde, desenvolver estudos e pesquisas sobre a condição de saúde da população, prestar assistência médica e dentária à população e prevenir doenças e epidemias.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 2 Departamento de Promoção e Prevenção da Saúde.

Art. 34 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

 I – promover e realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação

II – planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas voltados especialmente a saúde da mulher e da criança, bem como, da saúde física e mental de toda a população;

III - analisar e consolidar dados referentes à doenças de

01º



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

notificação compulsória, programando e realizando vacinação de bloqueio dos casos de epidemia e surtos no Município;

- IV promover medidas visando o cumprimento da legislação sanitária vigente, coordenando programas sanitários, epidemiológicos e de zoonoses;
- V implementar medidas que visem à preservação das condições sanitárias dos alimentos destinados ao consumo da população;
- **Art. 35 –** Compete ao Departamento de Prevenção e Prevenção da Saúde:
- I planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança, em especial, bem como, da saúde física e mental de toda a população;
- II coordenar as ações dos Centros de Saúde, organizando seus processos de trabalho, promovendo as suas integrações com outras instituições de saúde na região:
- III planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de ações básicas de enfermagem e treinar o pessoal para os programas desenvolvidos;
- IV promover e realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- VII planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de prevenção em saúde bucal, em atenção especial à mulher e à criança, bem como a população de baixa renda;
- VIII desenvolver projetos e campanhas de conscientização com intuito de reduzir o índice existente de doença bucal;
- IX- coordenar as ações dos Centros Odontológicos do Município, organizando seus processos de trabalho, promovendo as suas integrações com outras instituições de saúde na região.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes executar os serviços relacionados com obras, transportes, estradas e serviços gerais de limpeza urbana.

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes tem a seguinte estrutura interna:

- I ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:
- 1 Departamento de Obras e Transportes;
- 2 Departamento de Limpeza Urbana;

Art. 38 - Compete ao Departamento de Obras e Transportes:

- I orientar e informar à população sobre a legislação municipal, no tocante à aprovação e execução de obras e projeto-padrão;
- II informar e examinar processos relativos ao licenciamento de obras, nomenclatura de vias e da numeração dos imóveis;
- III fiscalizar obras e edificações de projetos aprovados, à luz do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV renovar alvarás de construção e inspecionar obras para liberação de "habite-se", realizando inspeções preventivas e punitivas;
- V analisar processos de loteamento e desmembramento;
- VI responder consultas sobre parcelamento, desmembramentos, remembramentos e modificações de projetos já aprovados;
- VII realizar estudos em processos de doação, desapropriação, mudança de zoneamento e mudança de uso;
- VIII promover e coordenar programas de investimentos em obras públicas e acompanhar a sua contratação e execução, elaborando diretrizes de projetos e obras;
- IX selecionar prioridades, coordenar programas gerenciados por agentes externos, programando e acompanhando a execução e o controle físico-financeiro das obras em execução;
- X coordenar o planejamento de programas e projetos relacionados com o saneamento;
- XI elaborar planos, programas e projetos de obras relativos ao saneamento básico, de competência do Executivo Municipal;
- XII promover e executar os serviços de abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais;

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro técnico das estradas de rodagem do Município;

XIV – executar serviços de manutenção mecânica dos veículos existentes;

XV – proceder à distribuição de veículos para os diversos setores da Administração Municipal;

XVI – controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;

XVII – promover e orientar a escala de utilização dos caminhões e ambulâncias da Prefeitura;

XVIII – distribuir e controlar a utilização de combustíveis;

XIX – realizar a manutenção preventiva e corretiva, promovendo consertos, pequenos reparos e limpeza dos veículos da Prefeitura, controlando as notas de pagamento dos serviços realizados;

XX – verificar a validade das carteiras de habilitação dos motoristas;

XXI – cuidar do emplacamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;

XXII – comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura e tomar as providências neçessárias;

XXIII – exercer vigilância diurna e noturna dos prédios da Prefeitura.

Art. 39 - Compete ao Departamento de Limpeza Urbana:

 I – coordenar o planejamento e a execução do serviço público de limpeza urbana;

 II – executar serviços de limpeza urbana, arborização, conservação de parques, jardins, praças e demais logradouros públicos;

III – coordenar feiras livres;

IV - executar pequenas obras para o atendimento de demandas locais para construção de canaletas, bueiros, sarjetas, meio-fio, patrolamento de ruas, praças, jardins e outros.

(D/



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente formular a política agrícola do Município, elaborar estudos, promover a produção, comercialização e abastecimento da população, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 Departamento de Agropecuária;
- 2 Departamento de Meio Ambiente.

Art. 42 - Compete ao Departamento de Agropecuária:

 I – planejar e executar diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas Federais ou Estaduais, ou privadas, a política do setor da agricultura e pecuária do Município;

II – promover pesquisas e experimentação agropecuária;

 III – incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento sócio-econômico rural;

IV – fomentar o pequeno produtor com a aplicação de recursos orçamentários próprios ou oriundos dos orçamentos federal e estadual, através de:

a - fornecimento de insumos, máquinas e implementos;

 b – apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtor e consumidor.

Art. 43 - Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

 I – formular políticas, diretrizes e elaborar planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico e de proteção, recuperação, sustentação, melhoria e conservação do meio





Rua José Pinheiro, 324 - Centro CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

ambiente:

II - estimular a execução de pesquisas básicas e aplicadas voltadas para a conservação e melhoria do meio ambiente;
 III - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com entidades públicas e privadas existentes no Município, bem como, com órgãos federais e municipais;
 IV - coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento de recursos naturais, visando à proteção do meio ambiente.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar atividades de apoio à família no que diz respeito à criança, idoso e à gestanté, elaborar e executar pequenos projetos comunitários dirigidos à população carente, promovendo a orientação, o encaminhamento e treinamento para o trabalho e geração de renda.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1) - Departamento de Assistência Social.

Art. 46 - Compete ao Departamento de Assistência Social:

I – desenvolver programas de apoio à saúde da gestante, ao menor carente e outras modalidades de assistência à família;
 II – promover a orientação, o encaminhamento profissional, a recuperação e o treinamento para o trabalho de menores órfãos ou de desassistidos pela família, promovendo o lazer e atividade ocupacional aos mesmos;

III - administrar creches e asilos no Município;

 IV - captar e ordenar demandas comunitárias, definindo políticas e práticas no âmbito da Prefeitura;

 V – propiciar a execução de pequenos serviços comunitários, dar apoio à participação, realizar sindicâncias e outros levantamentos para orientação de programas assistenciais,

J.,



Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

avaliando suas ações;

VI – proporcionar atendimentos individuais de apoio psicológico à população.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 47 - Os órgãos autônomos que vierem a ser instalados, compondo a estrutura organizacional do Município, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48 A partir da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo criará um Conselho Administrativo Municipal, que será composto pelos Secretários Municipais e representantes de entidades representativas no Município.
- Art. 49 São competências do Conselho Administrativo Municipal:
 - I tomar decisões colegiadas sobre assuntos que envolvam as diversas unidades organizacionais;
 - II promover a integração dos planos, programas e projetos das unidades organizacionais;
 - III promover a correta comunicação à todas as unidades organizacionais das decisões tomadas pelo colegiado.
- Art. 50 A extinção de órgãos ou unidades administrativas não implicará na extinção imediata de seus respectivos cargos, que só se efetivará gradativamente na medida do enquadramento de seus ocupantes na lei específica de quantificação de novos cargos, previstos no Plano de Cargos e Carreiras.
- Art. 51 As despesas decorrentes da implantação da nova estrutura organizacional correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor, ou mediante abertura de créditos especial ou suplementar, na forma da legislação vigente.

(gri/



Art. 52°. Para a execução da ação administrativa poderá o Prefeito Municipal delegar competência a seus auxiliares, através de atos próprios.

Art. 53°. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 01/97, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2001.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 05 de fevereiro de 2001.

Augusto Sérgio Picorelli Massa Prefeito Municipal